



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Edição nº 809

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022: "contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina aditiva e Etanol) em bombas instaladas, a no máximo, 50 km de distância da sede do município licitante nos termos do Edital."
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE COTRATO E ATO FORMAL - INEXIGIBILIDADE N° 017/2022.
- RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/20: "Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 26432236BD-F7349436B7-12D0829D20-E0ED8143F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços n° 044/2022, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina aditiva e Etanol) em bombas instaladas, a no máximo, 50 km de distância da sede do município licitante nos termos do Edital.** A reunião dar-se-á no dia 27 de Setembro de 2022 às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 15 de Agosto de 2022.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº139/2022
INEXIGIBILIDADE: Nº 017/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adjudico o Processo de Inexigibilidade Nº017/2022, realizada no dia 25 de agosto de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 42ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2022, representando através de contrato de cessão de direitos e obrigações de exclusividade a atração musical BANDA 100 PAREA, em favor da empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: nº36.439.601/0001-42, situada na Rua 7 de Setembro, nº238, térreo, CEP: 45.820-320, centro, Eunápolis/BA, pelo valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Potiraguá-BA, 25 de agosto de 2022.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº139/2022, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 42ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2022, representando através de contrato de cessão de direitos e obrigações de exclusividade a atração musical BANDA 100 PAREA, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: nº36.439.601/0001-42, situada na Rua 7 de Setembro, nº238, térreo, CEP: 45.820-320, centro, Eunápolis/BA, pelo valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Potiraguá - Bahia, em 25 de agosto de 2022.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, estabelecido Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, Potiraguá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: Empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: nº36.439.601/0001-42, situada na Rua 7 de Setembro, nº238, térreo, CEP: 45.820-320, centro, Eunápolis/BA.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 42ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2022, representando através de contrato de cessão de direitos e obrigações de exclusividade a atração musical BANDA 100 PAREA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93, Lei Municipal nº004 de 30 de março de 2009, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2022, Inexigibilidade nº017/2022, na forma prevista no Art. 25, inciso II c/c o art. 13 da Lei Federal nº8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com o término em 30 de setembro de 2022.

VALOR: O presente contrato tem o valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do referido será efetuado parcialmente 50% (cinquenta por cento) antecipado na data de assinatura do contrato, e 50% no dia da execução do Evento, na CONTA CORRENTE em nome da empresa contratada, estando o pagamento condicionado, contudo, a verificação de regularidade a ser feita pela Secretaria competente e à apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

Potiraguá - Bahia, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº017/2022, VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº139/2022**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Potiraguá necessita contratar empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 42ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2022, representando através de contrato de cessão de direitos e obrigações de exclusividade a atração musical BANDA 100 PAREA;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Art. 25, inciso III c/c o art. 13, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes requisitos previstos no art.25-III e §1º da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: nº36.439.601/0001-42, situada na Rua 7 de Setembro, nº238, térreo, CEP: 45.820-320, centro, Eunápolis/BA, detém notória especialização técnica, visto que conta com técnico no mais alto nível, para prestar os serviços solicitados;

CONSIDERANDO o zelo profissional da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização) com recursos tecnológicos, capazes de promover o desenvolvimento dos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa mencionada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade, atendendo a diversas Prefeituras, com um quadro funcional qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente e eficaz.

CONSIDERANDO que a empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa ADENILTON MARINHO SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 42ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2022, representando através de contrato de cessão de direitos e obrigações de exclusividade a atração musical BANDA 100 PAREA, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 25-III, da Lei nº8.666/93.

Registre-se e Publique-se.

POTIRAGUÁ - BA, 25 de agosto de 2022.

FERNANDO SILVEIRA GAMA
Membro

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente

DALMAR TAMANDARÉ DUTRA
Membro

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/20

Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal; nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 03/2016; nos artigos 26,27,29 e 32 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 12/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de acordo com o Parecer nº 143/2018/CONMEA, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a construção coletiva deste documento, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Potiraguá, que solicita a regulamentação do Currículo do Município de Potiraguá,

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
Construindo uma nova história

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implantação do Currículo do Município de Potiraguá, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de Potiraguá.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Da associação da BNCC como o Currículo do Município a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 2º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos alunos, na direção de:

I – valorizar e utilizar os conhecimentos históricos construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para atender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais e mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal, visual-motora, como Libras, escritas, corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criticar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, cessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de valores e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturais e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Município de Potiraguá deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Baiano, as Diretrizes Curriculares.

§.1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo do Município de Potiraguá.

§.2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

- I – Organização Curricular;
- II – Regimento Escolar; e
- III – Calendário Escolar.

§.3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no currículo do Município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

§.4º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Currículo do Município da Potiraguá e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Município de Potiraguá, alinhado com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino e os planos de trabalho dos professores, deve se adequar às características dos educandos, priorizando:

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



I – Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

VI – Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC, pelo Currículo de Baiano e pelo Currículo do Município, como referências obrigatórias.

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitado a legislação vigente.

Seção II
Dos Cadernos Pedagógicos Complementares
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das Instituições Educacionais de sua rede, deverá solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de **Caderno de Diretrizes Pedagógicas Complementares** ao Currículo com o objetivo de atender às especificidades locais e às orientações específicas, como metodologias de aprendizagem e avaliação processual e temas integradores das modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Quando se tratar das Unidades de Ensino de categoria privada, a previsão contida no caput deste artigo será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III
Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 9º As Unidades de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC, no Documento Curricular do Estado da Bahia – DCRC e no Currículo do Município.

Art. 10 Além do Currículo do Município, as Unidades de Ensino devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§1º Conforme exarado no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das Instituições Educacionais.

§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV
Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

I – Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

II – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III – Direitos humanos e a preservação de todas as formas de violência contra criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V – Educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:

I – O estudo obrigatório da história e cultura africana afro-brasileira e indígena, em atendimento ao artigo 26-A da Lei nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II – Artes visuais, danças, músicas e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III – Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V – Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.6069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º do artigo 32 da LDBEN;

VI – Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII – Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX – Estudos sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



X – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§3º Os Currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri étnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (Bullyng e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§4º Recomenda-se incluir, ainda, nos Currículos, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§5º As Unidades de Ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do artigo 10.

§6º Nas Propostas Pedagógicas deverão ser consideradas, ainda, as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Potiraguá.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil da Rede Privada de ensino deverão, no ano 2021, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§2º A formação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo do Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art.13. A (re)elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá no decorrer do ano de 2021, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art.14. O prazo para a Secretaria Municipal de Educação requerer a aprovação dos Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo, será até 30 de novembro de 2021.

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



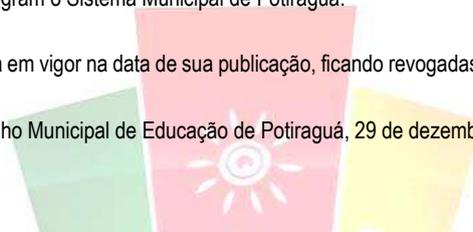
Art.15. A Rede Municipal de Ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste Conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta pedagógica, a aprovação da Organização Curricular e a homologação do Regimento Escolar, quando for o caso, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Art.16. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, nomeará Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Potiraguá.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá, 29 de dezembro de 2020.



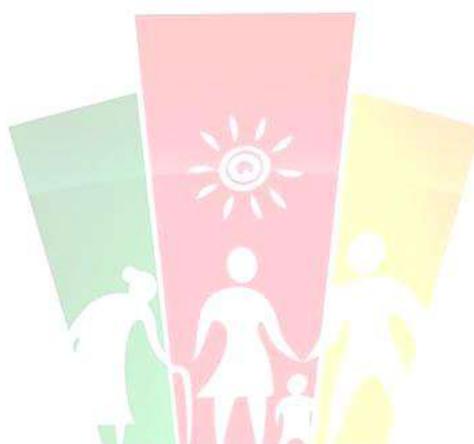
Conselheiro. Celso Souza Gomes Filho
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192